

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 026-DE:30.05.2001



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE IGARAPAVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Igarapava, competindo-lhe especificamente:

- I – Formular a política educacional do Município;**
- II – Gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;**
- III – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;**
- IV – Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;**
- V – Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União nas questões concernentes à educação e ao ensino;**
- VI – Manter intercâmbio no Município com outros Municípios, com os Governos Estaduais, com o Governo Federal, com entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;**
- VII – Propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;**
- VIII – Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;**
- IX – Acolher, dar segmento e acompanhamento às representações que venha a receber;**
- X – Elaborar seu Regimento Interno;**
- XI – Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos;**
- XII – Promover o Censo Escolar.**

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 2º) – O Conselho Municipal de Educação de Igarapava terá a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;**
- b) 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 026-DE:30.05.2001



FLS.: _____

052

PREFEITO MUNICIPAL

- c) 1 (um) representante da Educação da Rede Estadual de 1º e 2º Grãos;
- d) 1 (um) representante da Educação da Rede Municipal;
- e) 1 (um) representante dos pais de alunos da Rede Municipal;
- f) 1 (um) representante dos pais de alunos da Rede Estadual;
- g) 1 (um) representante dos alunos de 1º e 2º Grãos.
- h) Presidente da O.A.B. Subseção de Igarapava.
- i) 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º - São membros natos do Conselho Municipal, o Prefeito Municipal, a Secretaria da Educação e o Delegado de Ensino, a cuja Delegacia o Município estiver subordinado.

§ 2º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que os indicou.

§ 4º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

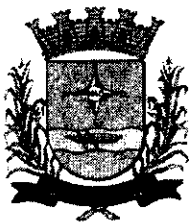
§ 5º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho Municipal de Educação nas suas ausências, afastamento temporários ou no caso de vacância de membro titular. Neste caso, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o cargo de suplente.

§ 6º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após receberem convite de indicação para nomearem seus representantes, cujos nomes devem ser encaminhados ao Departamento de Educação. Findo este prazo, sem que a indicação tenha sido feita, a instituição ficará sem representante pelo prazo de um ano. Se a instituição quiser fazer-se representar deverá enviar, até 20 (vinte) dias antes do final do ano, o nome de seu representante para apreciação dos demais membros do Conselho.

§ 7º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito no máximo após 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 8º - Para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, haverá uma eleição entre todos os membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros trimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 026-DE:30.05.2001



Artigo 3º) – O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições básicas:

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de Educação;

IV – Exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei em matéria educacional;

V – Exercer, por delegação, competência próprias no Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI – Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII – Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;

X – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino em todos os níveis situados no Município;

XII – Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XIII – Elaborar e alterar seu regimento.

Artigo 4º) – Desde que haja expressa solicitação do Conselho Municipal de Educação, encaminhada pelo Prefeito Municipal, o Conselho Estadual de Educação poderá delegar ao Conselho Municipal de Educação as competências elencadas no artigo 2º da Deliberação CEE nº 09/95.

Artigo 5º) – Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º) – Fica o Departamento de Educação responsável para efetuar contatos com as entidades e segmentos elencados no Artigo 2º desta Lei e tomar providências necessárias para a composição e posse do 1º Conselho

Artigo 7º) – O Regimento Interno do Conselho será baixada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei, sendo elaborado em conjunto pelos membros nomeados.

Artigo 8º) – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 026-DE:30.05.2001

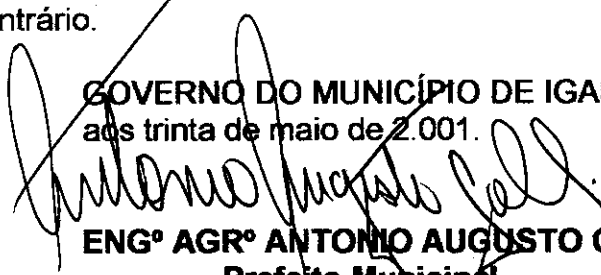


FLS.: 054
PREFEITO MUNICIPAL

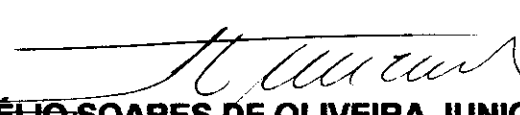
dotação própria.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos trinta de maio de 2.001.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 30 de maio de 2.001.


HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos